



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Sexta-feira, 3 de outubro de 2025 - Edição nº 1644

SUMÁRIO

- DECRETO N° 135/2025: "Dispõe sobre a Exoneração dos Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares do Município de Ipupiara-BA e dá outras providências."
- DECRETO N° 136/2025: "Dispõe sobre a Exoneração da Coordenadora Pedagógica do Colégio Municipal de Ipupiara e dá outras providências."
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 0028/2025.
- CONTRATO N° 178/2025 - Pregão Eletrônico nº 019/2025.



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 87A5A67976-DF3EFB58C1-AEFFF98905-EC79144773 | Edição: 1644



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



DECRETO Nº 135/2025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Exoneração dos Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares do Município de Ipuíara-BA e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUÍARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- ficam exonerados os atuais ocupantes das Funções Gratificadas Escolares de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Município de Ipuíara -BA, em virtude do edital nº 005/2025 do processo seletivo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipuíara - Ba, 03 de outubro de 2025

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:3267524180
6

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.10.03 16:08:47
-03'00"

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



DECRETO Nº 136/2025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Exoneração da Coordenadora Pedagógica do Colégio Municipal de Ipuíara e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUÍARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a partir desta data, a Sra. **MYLENA DOS SANTOS NOVAIS**, portadora do CPF nº 028.xxx.xxx-41, do Cargo de Coordenadora Pedagógica do Colégio Municipal de Ipuíara no Município de Ipuíara, Estado da Bahia, nos termos da legislação pertinente.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Município de Ipuíara - Ba, 03 de outubro de 2025

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806
6

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.10.03 16:09:00
-03'00'

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0028/2025

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material elétrico, para suprir as demandas do Município de Ipuíara - BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUÍARA, ESTADO DA BAHIA, sub assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Controladoria Interna, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:

- a) Empresa, **BAHIA LUMI ILUMINAÇÃO E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 39.983.511/0001-06, com endereço na Av Porto Seguro, nº 97, Terreo, Bairro Centro, Eunápolis - BA – CEP: 45.820-002, com o valor total de R\$ 19.371,45 (dezenove mil e trezentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos)
- b) Empresa, **GCM COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.471.316/0001-74, com endereço na Rua Santa Maria, nº S/N, QUADRAD LOTE 4, Bairro Bela Vista, PALHOCA - SC – CEP: 88.132-712, com o valor total de R\$ 19.504,00 (dezenove mil e quinhentos e quatro reais).

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 38.875,45 (trinta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

RESOLVO:

Diante das considerações acima apresentadas, tendo em vista que o presente processo licitatório resultou em proposta de preço vantajosa para a Administração Pública, decido HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico acima epigrafado, para RATIFICAR como vencedora a empresa aqui identificada, nos valores apresentados na proposta realinhada.

Autorizo, portanto, que o agente de contratação/ pregoeiro, que proceda com os atos formais para a contratação do objeto homologado.

Ipuíara - Ba, 03 de outubro de 2025.

Marcus Vinicius Rodrigues Moreno

Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CONTRATO Nº 178/2025

Termo de Contrato nº 178/2025 originário do Pregão Eletrônico nº 019/2025, para prestação de serviços de administração e gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal de Ipuíara/BA, com fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios de reposição, por meio de sistema informatizado, junto à rede de oficinas e estabelecimentos credenciados, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BA** e a empresa **CEGONHA SOLUCOES LTDA**, conforme segue.

O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.798.384/0001-81, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.590-000, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinicius Rodrigues Moreno, portador do CPF 326.752.418-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CEGONHA SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.677.164/0001-19 com sede na Avenida Itambé, nº 290, Andar 1, Patagonia, Vitória da Conquista, CEP: 45.065-130, representada pelo Sr. Rodrigo Rocha Vilares, portador CPF nº 838.506.275-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 116/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de administração e gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal de Ipuíara/BA, com fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios de reposição, por meio de sistema informatizado, junto à rede de oficinas e estabelecimentos credenciados, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	VALOR TOTAL	TAXA ADMINISTRATIVA
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal de Ipuíara/BA, com fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios de reposição, por meio de sistema informatizado, junto à rede de oficinas e estabelecimentos credenciados.	SERVIÇO	01	R\$ 2.000.000,00	-- 50%

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.2. O Termo de Referência;
 - 1.2.3. O Edital da Licitação;
 - 1.2.4. A Proposta do contratado;
 - 1..2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$2.000.000,00 (dois milhões).

5.1.1 A taxa de administração será de -50% (menos cinquenta por cento).

5.1.2 Caso a taxa de administração seja negativa será considerado como desconto sobre o valor total de peças e serviços estimado pela administração, sendo aplicado o desconto sobre o valor final apresentado na Nota Fiscal mensal resultante do faturamento pela Contratada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/08/2025.

7.2. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice (s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br

8.1.2. Receber os serviços executados e as peças fornecidas, conforme prazos, condições e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, com base nos relatórios de execução extraídos do sistema informatizado e nos registros de acompanhamento da fiscalização;

8.1.3. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos, falhas, irregularidades ou não conformidades nos serviços prestados, nas peças aplicadas ou no funcionamento do sistema de gerenciamento, fixando prazo para substituição, reparo ou correção, às suas expensas, conforme critérios técnicos e legais;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando servidores competentes para monitorar o funcionamento do sistema, a atuação da rede credenciada e a qualidade dos serviços e materiais fornecidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. Comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário, para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução contratual, mesmo nos casos em que haja controvérsia sobre parte da execução, conforme previsão do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, com base nos serviços efetivamente prestados e peças entregues e atestadas;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, quando verificado descumprimento contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa;

8.1.8. Comunicar, sempre que necessário, ao órgão de representação judicial do Município de Ipuíara/BA para adoção de providências legais decorrentes do inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA;

8.1.9. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações, reclamações ou requerimentos relacionados à execução do contrato, ressalvados os pedidos manifestamente imperinentes, protelatórios ou irrelevantes para o cumprimento do objeto;

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para decidir, contados da data do protocolo, admitida uma prorrogação por igual período, mediante justificativa;

8.1.10. Responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a eventuais pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente instruídos pela CONTRATADA.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, tampouco por danos causados a terceiros por ação ou omissão da CONTRATADA, seus prepostos, empregados ou subcontratados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, consistente no gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota veicular do Município de Ipuíara/BA, com fornecimento de peças por meio de sistema informatizado e rede credenciada, observando, ainda, as obrigações a seguir:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, prestando os esclarecimentos e informações solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços prestados ou peças fornecidas com vícios, defeitos ou incorreções;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal cabível;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no sistema de cadastros governamentais, entregar ao setor responsável pela fiscalização, até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União;

c) Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da empresa;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



9.1.5. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive as previstas em convenções e acordos coletivos de trabalho, sendo vedada a transferência de responsabilidade ao Contratante;

9.1.6. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato quaisquer ocorrências anormais, falhas no sistema informatizado, acidentes ou intercorrências operacionais, respeitando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. Suspender, mediante ordem do Contratante, qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as exigências técnicas ou legais, ou que comprometa a segurança de pessoas, veículos ou bens públicos;

9.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital;

9.1.9. Garantir sigilo e confidencialidade sobre os dados e informações acessados em razão do cumprimento contratual, especialmente aqueles relacionados ao sistema informatizado de gerenciamento de frota;

9.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de peças genuínas ou compatíveis, conforme especificações técnicas mínimas e critérios definidos no Termo de Referência, bem como pela adequada prestação dos serviços de manutenção pela rede credenciada;

9.1.11. Manter sistema informatizado atualizado, estável e acessível à Administração para registro e acompanhamento das manutenções realizadas e das peças utilizadas, permitindo a rastreabilidade de toda a execução contratual;

9.1.12. Disponibilizar suporte técnico remoto e/ou presencial, quando solicitado pela Administração, para esclarecimentos operacionais e correções no uso do sistema informatizado;

9.1.13. Manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração para acompanhar a execução contratual e responder prontamente às demandas do Contratante;

9.1.14. Substituir o preposto, sempre que houver recusa fundamentada da Administração ou constatação de inadequação de sua conduta;

9.1.15. Atender às solicitações de substituição da oficina credenciada e/ou do prestador de serviço, quando constatada a inexecução contratual, vícios ou má qualidade na prestação dos serviços, nos prazos fixados pelo fiscal;

9.1.16. Observar rigorosamente as normas de segurança, saúde, higiene e meio ambiente na prestação dos serviços e no descarte de resíduos, peças e óleos usados;

9.1.17. Responder integralmente pelos encargos civis, penais e administrativos resultantes de sua atuação, inclusive por danos materiais, ambientais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros;

9.1.18. Cumprir todas as demais disposições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação vigente, inclusive no que se refere à Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) Multa:

(1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10. (dez) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados.

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.2. Indenizações e multas.

12.4.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
Órgão	0270000	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS
	0250000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	0260001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	0280001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto / Atividade	2032	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICO
	2013	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
	2023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS
	2026	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO PSF - PROGRAMA SAÚDE
	2051	OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (ESTADO / UNIÃO)
	2016	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE
Elemento de Despesa	33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos	1500 / 1600	
	1621 / 1550	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos – BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipuíara-BA, 11 de setembro de 2025

Marcus Vinicius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RODRIGO ROCHA
VILARES:83850627500

Assinado digitalmente por RODRIGO ROCHA
VILARES:83850627500
DN: cn=RODRIGO ROCHA VILARES, o=DIGITAL, ou=ICP-Brasil, ou=Brasilia, ou=ICP-Brasil, email=CEGONHAPECA@GMAIL.COM, serial=1, c=BR
Módulo: Certificado com os termos definidos, assinando
este documento
Data: 2025.09.12 11:38:43 -0300

CEGONHA SOLUCOES LTDA
CONTRATADA

Aldemir Leite Junior
Fiscal de contrato

Testemunhas:

1) _____
CPF: _____
2) _____
CPF: _____





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CONTRATO Nº 178/2025

Termo de Contrato nº 178/2025 originário do Pregão Eletrônico nº 019/2025, para prestação de serviços de administração e gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal de Ipuíara/BA, com fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios de reposição, por meio de sistema informatizado, junto à rede de oficinas e estabelecimentos credenciados, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BA** e a empresa **CEGONHA SOLUCOES LTDA**, conforme segue.

O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.798.384/0001-81, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.590-000, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Moreno, portador do CPF 326.752.418-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CEGONHA SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.677.164/0001-19 com sede na Avenida Itambé, nº 290, Andar 1, Patagonia, Vitória da Conquista, CEP: 45.065-130, representada pelo Sr. Rodrigo Rocha Vilares, portador CPF nº 838.506.275-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 116/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de administração e gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal de Ipuíara/BA, com fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios de reposição, por meio de sistema informatizado, junto à rede de oficinas e estabelecimentos credenciados, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	VALOR TOTAL	TAXA ADMINISTRATIVA
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal de Ipuíara/BA, com fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios de reposição, por meio de sistema informatizado, junto à rede de oficinas e estabelecimentos credenciados.	SERVIÇO	01	R\$ 2.000.000,00	– 50%

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.2. O Termo de Referência;
1.2.3. O Edital da Licitação;
1.2.4. A Proposta do contratado;
1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$2.000.000,00 (dois milhões).

5.1.1 A taxa de administração será de -50% (menos cinquenta por cento).

5.1.2 Caso a taxa de administração seja negativa será considerado como desconto sobre o valor total de peças e serviços estimado pela administração, sendo aplicado o desconto sobre o valor final apresentado na Nota Fiscal mensal resultante do faturamento pela Contratada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/08/2025.

7.2. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice (s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br

8.1.2. Receber os serviços executados e as peças fornecidas, conforme prazos, condições e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, com base nos relatórios de execução extraídos do sistema informatizado e nos registros de acompanhamento da fiscalização;

8.1.3. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos, falhas, irregularidades ou não conformidades nos serviços prestados, nas peças aplicadas ou no funcionamento do sistema de gerenciamento, fixando prazo para substituição, reparo ou correção, às suas expensas, conforme critérios técnicos e legais;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando servidores competentes para monitorar o funcionamento do sistema, a atuação da rede credenciada e a qualidade dos serviços e materiais fornecidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. Comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário, para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução contratual, mesmo nos casos em que haja controvérsia sobre parte da execução, conforme previsão do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, com base nos serviços efetivamente prestados e peças entregues e atestadas;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, quando verificado descumprimento contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa;

8.1.8. Comunicar, sempre que necessário, ao órgão de representação judicial do Município de Ipuíara/BA para adoção de providências legais decorrentes do inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA;

8.1.9. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações, reclamações ou requerimentos relacionados à execução do contrato, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, protelatórios ou irrelevantes para o cumprimento do objeto;

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para decidir, contados da data do protocolo, admitida uma prorrogação por igual período, mediante justificativa;

8.1.10. Responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a eventuais pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente instruídos pela CONTRATADA.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, tampouco por danos causados a terceiros por ação ou omissão da CONTRATADA, seus prepostos, empregados ou subcontratados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, consistente no gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota veicular do Município de Ipuíara/BA, com fornecimento de peças por meio de sistema informatizado e rede credenciada, observando, ainda, as obrigações a seguir:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, prestando os esclarecimentos e informações solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços prestados ou peças fornecidas com vícios, defeitos ou incorreções;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal cabível;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no sistema de cadastros governamentais, entregar ao setor responsável pela fiscalização, até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União;

c) Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da empresa;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br

9.1.5. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive as previstas em convenções e acordos coletivos de trabalho, sendo vedada a transferência de responsabilidade ao Contratante;

9.1.6. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato quaisquer ocorrências anormais, falhas no sistema informatizado, acidentes ou intercorrências operacionais, respeitando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. Suspender, mediante ordem do Contratante, qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as exigências técnicas ou legais, ou que comprometa a segurança de pessoas, veículos ou bens públicos;

9.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital;

9.1.9. Garantir sigilo e confidencialidade sobre os dados e informações acessados em razão do cumprimento contratual, especialmente aqueles relacionados ao sistema informatizado de gerenciamento de frota;

9.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de peças genuínas ou compatíveis, conforme especificações técnicas mínimas e critérios definidos no Termo de Referência, bem como pela adequada prestação dos serviços de manutenção pela rede credenciada;

9.1.11. Manter sistema informatizado atualizado, estável e acessível à Administração para registro e acompanhamento das manutenções realizadas e das peças utilizadas, permitindo a rastreabilidade de toda a execução contratual;

9.1.12. Disponibilizar suporte técnico remoto e/ou presencial, quando solicitado pela Administração, para esclarecimentos operacionais e correções no uso do sistema informatizado;

9.1.13. Manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração para acompanhar a execução contratual e responder prontamente às demandas do Contratante;

9.1.14. Substituir o preposto, sempre que houver recusa fundamentada da Administração ou constatação de inadequação de sua conduta;

9.1.15. Atender às solicitações de substituição da oficina credenciada e/ou do prestador de serviço, quando constatada a inexecução contratual, vícios ou má qualidade na prestação dos serviços, nos prazos fixados pelo fiscal;

9.1.16. Observar rigorosamente as normas de segurança, saúde, higiene e meio ambiente na prestação dos serviços e no descarte de resíduos, peças e óleos usados;

9.1.17. Responder integralmente pelos encargos civis, penais e administrativos resultantes de sua atuação, inclusive por danos materiais, ambientais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros;

9.1.18. Cumprir todas as demais disposições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação vigente, inclusive no que se refere à Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.584/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) Multa:

(1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.2. Indenizações e multas.

12.4.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
Órgão	0270000	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS
	0250000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	0260001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	0280001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto / Atividade	2032	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICO
	2013	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
	2023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS
	2026	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO PSF - PROGRAMA SAÚDE
	2051	OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (ESTADO / UNIÃO)
	2016	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE
	2050	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento de Despesa	33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos	1500 / 1600	
	1621 / 1550	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos – BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipuíara-BA, 11 de setembro de 2025

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:3267524180
6

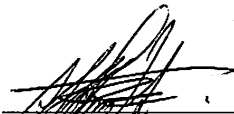
Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.09.12 12:19:36
-03'00'

Marcus Vinicius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RODRIGO ROCHA
VILARES:83850627500

Assinado de forma digital por
RODRIGO ROCHA VILARES:83850627500
Dados: 2025.09.12 12:19:36
-03'00'

CEGONHA SOLUCOES LTDA
CONTRATADA


Aldemir Leite Junior
Fiscal de contrato

Testemunhas:

- 1) Gabriel Monteiro de Sousa Santos
CPF: 100.639.305-00
- 2) Luís
CPF: 001.907.48554

